



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 57/2018**

**PA Nº 2454/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, e, do outro lado, a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.234.467/0001-82 com sede na Rua Isac Mayer nº 125 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200 representada neste ato pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34 e RG nº 2003002035796 - SSP/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 2636/2020, exarado no doc. 222 do PA nº 2454/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

a) A revisão do preço do Contrato, em virtude dos seguintes eventos:

1. Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; e

2. Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

3. Atualização dos valores relativos aos vales transportes, que passaram de R\$ 3,40 (três reais, quarenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais, setenta centavos) a partir de julho de 2020.

b) Alteração do Parágrafo Dez da Cláusula Dezesesseis do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO**

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluíram-se da planilha de custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR REVISADO DO CONTRATO**

O valor mensal estimado do contrato, incluindo os custos estimados com diárias e passagens, considerados os efeitos da presente revisão, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- a) R\$ 16.229,36 (dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais, trinta e seis centavos) no período de 1º/01/2020 a 31/03/2020;
- b) R\$ 16.156,25 (dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos) no período de 01º/04/2020 a 30/06/2020;
- c) R\$ 16.272,41 (dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais, quarenta e um centavos) a partir de 1º/07/2020.

Tabela 1

REVISÃO CONTRATUAL					
FATOS GERADORES:		Lei 13.932/2019			
Efeitos Financeiros		1º/01/2020 a 31/03/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	oficial de manutenção predial	3	4.014,62	12.043,86	144.526,32
Valor variável (diárias)				2.904,24	34.850,88
Valor variável (passagens)				1.281,26	15.375,12
Valor total do contrato (serviço + valores variáveis)				16.229,36	194.752,32
FATOS GERADORES:		Lei 13.932/2019 e MP 932/2020			
Efeitos Financeiros		1º/04/2020 a 30/06/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	oficial de manutenção predial	3	3.990,25	11.970,75	143.649,00
Valor variável (diárias)				2.904,24	34.850,88
Valor variável (passagens)				1.281,26	15.375,12
Valor total do contrato (serviço + valores variáveis)				16.156,25	193.875,00
oficial de manutenção predial		Lei 13.932/2019 , Val transporte (R\$ 3,40)			
Efeitos Financeiros		a partir de 01º/07/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	oficial de manutenção predial	3	4.028,97	12.086,91	145.042,92
Valor variável (diárias)				2.904,24	34.850,88
Valor variável (passagens)				1.281,26	15.375,12
Valor total do contrato (serviço + valores variáveis)				16.272,41	195.268,92

Parágrafo Único – O valor anual do contrato, com os efeitos da Revisão contratual, no período que compreende 13 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2020 é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



de R\$ 195.338,28 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais, vinte e oito centavos), conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2

valor contratual anual revisado	
13 a 31/dez/19*	R\$10.310,44
jan/19	R\$16.229,36
fev/19	R\$16.229,36
mar/19	R\$16.229,36
abr/19	R\$16.156,25
mai/19	R\$16.156,25
jun/19	R\$16.156,25
jul/19	R\$16.272,41
ago/19	R\$16.272,41
set/19	R\$16.272,41
out/19	R\$16.272,41
nov/19	R\$16.272,41
1 12/dez/20**	R\$6.508,96
<b>total</b>	<b>R\$195.338,28</b>

\* 19 (dezenove) dias de execução contratual

\*\*12(doze) dias de execução contratual

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIFERENÇA RETROATIVA**

A revisão em questão culminou na obrigação de restituição à contratante no montante de R\$ 479,85 (quatrocentos e setenta e nove reais, oitenta e cinco centavos) referente ao retroativo correspondente ao período de janeiro a junho de 2020, consoante demonstrado na tabela 3 abaixo:

Tabela 3

Contrato 57/2018			
PA de pagamento: 150/2020			
Mês ref	Valor Pago	Valor devido	Diferença devida
jan/20	R\$12.224,19	R\$12.043,86	-R\$180,33
fev/20	R\$11.964,07	R\$12.043,86	R\$79,79
mar/20	R\$12.094,13	R\$12.043,86	-R\$50,27
abr/20	R\$12.094,13	R\$11.970,75	-R\$123,38
mai/20	R\$12.094,13	R\$11.970,75	-R\$123,38
jun/20*	R\$8.062,78	R\$7.980,50	-R\$82,28
<b>Total 2020</b>	<b>68.533,43</b>	<b>68.053,58</b>	<b>-479,85</b>

\* suspensão de um posto iniciada em 1º de junho de 2020



#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DE POSTOS

Pelo presente Termo continua em vigor a suspensão parcial de 01 (um) posto de trabalho contratado, ocorrida em 1º de junho de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo haver prorrogação até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL MENSAL DURANTE A SUSPENSÃO

Durante o período que compreende a suspensão de 01 (um) posto de trabalho, o valor mensal do serviço contratado passará a ser de R\$ 7.980,50 (sete mil, novecentos e oitenta reais, cinquenta centavos) no mês de junho, de R\$ 8.057,94 (oito mil, cinqüenta e sete reais, noventa e quatro centavos) nos meses de julho e agosto e de R\$ 8.326,54 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais, cinquenta e quatro centavo) no mês de setembro, conforme discriminado na tabela 4 abaixo:

Tabela 4

<b>data da suspensão: 01 de junho de 2020</b>				
<b>período inicial de suspensão: 120 dias</b>				
<b>data prevista para reestabelecimento dos postos: 29 de setembro</b>				
<b>mês</b>	<b>valor unitário do posto</b>	<b>valor mensal</b>	<b>valor com redução dos postos</b>	<b>diferença</b>
jun/20*	R\$3.990,25	R\$11.970,75	R\$7.980,50	R\$3.990,25
jul/20	R\$4.028,97	R\$12.086,91	R\$8.057,94	R\$4.028,97
ago/20	R\$4.028,97	R\$12.086,91	R\$8.057,94	R\$4.028,97
set/20**	R\$4.028,97	R\$12.086,91	R\$8.326,54	R\$3.760,37
<b>total***</b>	<b>R\$16.077,16</b>	<b>R\$48.231,48</b>	<b>R\$32.422,92</b>	<b>R\$15.808,56</b>

\*valor referente a dois dias de trabalho no mês de julho de 2020 (redução de um posto);

\*\*valor referente a dois postos de trabalho em todo o mês de setembro e um posto de trabalho a partir de 29 de setembro (reativação do posto suspenso);

\*\*\*Valor total considera apenas serviços. não inclui despesas variáveis de passagens e diárias.

Parágrafo Único – a suspensão do posto resultará na diminuição do valor contratual no montante total de R\$ 15.808,56 (quinze mil, oitocentos e oito reais, cinquenta e seis centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO DEZ DA CLÁUSULA DEZESSEIS DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Pelo presente Termo, fica alterado o Parágrafo dez da Cláusula dezesseis do contrato, em obediência a Resolução n.º 301/2019 do CNJ, cuja redação passa a ser a seguinte:

Parágrafo Dez – Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Oitavo e Nono, fundamentado no § 4 do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 30 de setembro de 2020.

**AMÉRICO BEDÊ FREIRE**  
Desembargador-Presidente  
TRT- 16ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA  
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELLI

Testemunhas:

Doc. de Identificação: 92002155933

Doc. de Identificação: 2007010106535